

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PO.  
AGOSTO DE 2022

**Data, hora e local:** aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022, às 09:00 horas, na sede social situada na Rua Pequetita, nº 179, conjunto 95, no bairro da Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.552-060.

**Presenças:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores das ações da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, a saber:

(a) **DANIEL CANTERAS PANSARELLA**, brasileiro, maior, nascido em 08/12/1972, casado sob o regime de separação total de bens, natural de São Caetano/SP, administrador, inscrito no CPF sob o nº 163.083.318-56, portador da Cédula de Identidade nº 24.716.892-0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 279, apto. 123, bairro Cerqueira César, CEP 05411-000; e

(b) **LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL**, brasileiro, maior, nascido em 03/01/1989, casado sob regime de comunhão parcial, natural de Recife/PE, advogado devidamente inscrito na OAB nº 67.107/PR, inscrito no CPF sob o nº 076.968.124-75, portador da Cédula de Identidade nº 775180-1 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 426, apto. 141, bairro do Cristo Rei, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80050-470;

**Mesa:** Foi designado para presidir a Assembleia Geral de Constituição, pela unanimidade dos presentes o Sr. **Daniel Canteras Pansarella**, já devidamente qualificado, o qual convidou a mim, **Lucas Cortez Lacerda Barreto Costa Pimentel**, já devidamente qualificado, para servir como secretário.

**Convocação:** dispensada em face da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/1976.

**Deliberações:** 1) O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, a finalidade dos trabalhos era a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação **TWIST CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo I.

2) Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se, igualmente, o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos senhores acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Conforme consta do Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, o valor total do capital social, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) foi totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente no país, pelos acionistas fundadores, da seguinte forma:

(a) o acionista **Daniel Canteras Pansarella** subscreveu e integralizou 19.800 (dezenove mil e oitocentas) ações ordinárias representativas do capital social, no valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), em moeda corrente nacional; e

(b) o acionista **Lucas Cortez Lacerda Barreto Costa Pimentel** subscreveu e integralizou 200 (duzentas) ações ordinárias representativas do capital social, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), em moeda corrente nacional;

3) Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do art. 80 da Lei nº 6.404/76, inclusive o depósito do capital social integralizado, tendo sido depositado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em instituição financeira competente, conforme comprovante de depósito anexo à presente Ata (Anexo III), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito.

4) Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social aprovado, à eleição dos membros da Diretoria da Companhia, tendo sido eleitos pelos senhores acionistas fundadores, por unanimidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição: (a) o Sr. **DANIEL CANTERAS PANSARELLA**, brasileiro, maior, nascido em 08/12/1972, casado sob o regime de separação total de bens, natural de São Caetano/SP, administrador, inscrito no CPF sob o nº 163.083.318-56, portador da Cédula de Identidade nº 24.716.892-0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 279, apto. 123, bairro Cerqueira César, CEP 05411-000; e, neste ato eleito para o cargo de Diretor Presidente; e (b) o Sr. **LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL**, brasileiro, maior, nascido em 03/01/1989, casado sob regime de comunhão parcial, natural de Recife/PE, advogado devidamente inscrito na OAB nº 67.107/PR, inscrito no CPF sob o nº 076.968.124-75, portador da Cédula de Identidade nº 775180-1 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 426, apto. 141, bairro do Cristo Rei, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80050-470, neste ato eleito para o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros da Diretoria, ora eleitos, tomarão posse mediante termo no Livro próprio.

Os Diretores eleitos declararam, expressamente, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tomando posse de suas funções mediante assinatura do termo de posse no livro competente.

5) A seguir os acionistas deliberaram, por unanimidade, que os Diretores da Companhia, a princípio, não farão jus a remuneração por sua atuação. Finalmente, fica a Diretoria autorizada, pelos acionistas, a praticar, desde já, todos os atos necessários à cabal formalização e registro das medidas ora aprovadas.

**Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**DANIEL CANTERAS PANSARELLA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA**  
**PIMENTEL**  
Secretário

Diretores Eleitos:

**DANIEL CANTERAS PANSARELLA**  
Diretor Presidente

**LUCAS CORTEZ LACERDA BERRETO COSTA**  
**PIMENTEL**  
Diretor

Acionistas Presentes:

\_\_\_\_\_  
**DANIEL CANTERAS PANSARELLA**

\_\_\_\_\_  
**LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA**  
**PIMENTEL**

Visto do Advogado:

**Lucas Cortez Lacerda Barreto Costa Pimentel**  
OAB/PR nº 67.107



**Anejo I****ESTATUTO SOCIAL DA  
TWIST CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A****CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Companhia é denominada **TWIST CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede na Rua Pequetita, nº 179, conjunto 95, no bairro da Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.552-060, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, bem como nomear representantes, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas.

**Art. 3º** - A Companhia tem como objeto social as atividades de:

- (i) Holdings de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00);
- (ii) Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8/00);
- (iii) Desenvolvimento de software não customizável (CNAE 6203/1-00);
- (iv) Desenvolvimento de software customizável (CNAE 6202/3-00);
- (v) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida (CNAE 7490-1/04); e
- (vi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00).

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia declara que, no exercício de suas atividades, utilizará modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL E AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente, é de R\$ R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)**, representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas.

**Art. 6º** - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

**Art. 7º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**Art. 8º** - Qualquer emissão de novas ações deverá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, pelos acionistas que detenham pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, devendo a Assembleia Geral fixar o preço das ações e demais condições, assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência na subscrição de novas ações, inclusive nas sobras, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, respeitado eventuais direitos de veto previstos em Acordos de Acionistas da Companhia.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º** - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

**Art. 10º** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitada as disposições legais, permitida a realização conjunta de ambas.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, acompanhadas de parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal, se instalado;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e

- c) eleger e destituir os Diretores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária, mediante deliberação dos acionistas que detenham pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia as seguintes deliberações:

- a) alteração das competências, dos quóruns de deliberação e das funções da Diretoria da Companhia;
- b) alteração do Estatuto Social da Companhia e do Estatuto Social ou Contrato Social de suas subsidiárias integrais ou controladas, incluindo, mas não se limitando, a mudanças no objeto social e aumento ou redução do capital social;
- c) alteração ou criação de direitos, preferências ou vantagens atribuídas às ações de emissão da Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;
- d) criação de novas classes de ações e emissão de novas ações da Companhia;
- e) transformação, fusão, cisão, participação de grupo de sociedades, incorporação de sociedades ou de ações ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;
- f) amortizações e/ou resgate de ações da Companhia;
- g) cessação de estado de liquidação da companhia;
- h) alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei;
- i) emissão de debêntures ou título de dívidas; e
- j) fixar o montante global anual para remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal.

**Art. 11º** - A Assembleia Geral será convocada nas formas previstas em lei, e tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do disposto no caput desse Artigo, quaisquer acionistas titulares de ações representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, poderá convocar uma Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre assuntos que forem incluídos na ordem do dia, devendo tais convocações e requerimentos ser acompanhados de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva Assembleia Geral, bem como disponibilizar toda a documentação pertinente que possa ser exigida para tais discussões. Cada um dos acionistas será responsável por suas respectivas despesas para comparecimento às Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro anterior, deverá haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a realização de duas Assembleias Gerais, a exceção de quando todos os acionistas entenderem por bem a realização de Assembleia Geral em um intervalo menor.

**Art. 12º** - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante e-mail ou carta, ambos com aviso de recebimento, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, sendo também obrigatória a convocação por anúncio publicado por 3 (três) vezes em veículos de divulgação legalmente permitidos, nos termos do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, contendo local, data e hora da Assembleia, assim como a ordem do dia, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e a segunda convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 12º, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia.

**Art. 13º** - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por deliberação da maioria absoluta de votos, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Estatuto Social e respeitados os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, inclusive no que se refere a direitos de veto.

**Art. 14º** - A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei.

**Parágrafo Único** - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Art. 15º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei de Sociedades por Ações.

**Art. 16º** - Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais ("Acionista Remoto").

**Parágrafo Primeiro** - O Acionista Remoto deverá notificar a Companhia com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral, fazendo constar na notificação se participará através de teleconferência, videoconferência ou outro meio análogo de comunicação remota em tempo real. A Companhia deverá disponibilizar para os presentes fisicamente na Assembleia Geral, equipamento de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, tal como indicado pelo Acionista Remoto em sua notificação.

**Parágrafo Segundo** - O Acionista Remoto, além da comunicação prevista no Parágrafo Primeiro anterior, deverá outorgar procuração particular com poderes específicos a outro acionista, administrador da Companhia ou advogado, para que o procurador possa assinar o livro de presença dos acionistas em sua representação e, após ouvir a manifestação do Acionista Remoto a respeito de cada matéria posta em deliberação, assegurar que se encontra devidamente retratada na respectiva ata de Assembleia Geral, a qual, após encerrada, deverá ser assinada pelo procurador, de maneira a assegurar a fiel manifestação da vontade do Acionista Remoto e seu adimplemento aos requisitos legais aplicáveis.

**Art. 17º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Art. 18º** - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

**Art. 19º** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos entre os presentes.

**CAPÍTULO IV**  
**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 20º** - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, com atribuições previstas em Lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**SEÇÃO I**  
**DIRETORIA**

**Art. 21º** - A Diretoria será composta por até 02 (dois) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem denominação específica, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores poderão receber, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, pró-labore mensal cujo valor será individualizado pela Assembleia Geral.

**Art. 22º** - Os Diretores permanecerão nos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

**Art. 23º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e quando convocada por qualquer um dos Diretores, sendo instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações das reuniões da Diretoria deverão ser feitas com antecedência de 07 (sete) dias, mediante correio eletrônico, devendo a convocação conter o dia, hora e local da Reunião, bem como especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo do disposto neste Artigo 23º, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria, independente das formalidades de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes em reunião, que buscarão, sempre que possível, a unanimidade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 25º adiante, observando-se as estipulações contidas em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Art. 24º** - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente:

- a) gerir os negócios da Companhia, executando as atividades a si concernentes com o fim de cumprir e fazer cumprir as orientações gerais e estratégicas fixadas pela Assembleia Geral e neste Estatuto Social;
- b) observar e fazer cumprir o Estatuto Social e eventuais Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;
- d) dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia;
- e) deliberar outros assuntos trazidos pelos Diretores, desde que não sejam temas da competência dos demais Órgãos Sociais;
- f) elaborar, ao final de cada exercício social, os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 10º deste Estatuto Social;
- g) elaborar os planos estratégico, operacional, de negócios e orçamentário da Companhia, a serem apresentados para validação da Assembleia Geral;
- h) convocar Assembleia Geral sempre que julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e
- i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei e com este Estatuto Social.

**Art. 25º** – Todos os atos de gestão e de representação da Companhia deverão ser praticados sempre por no mínimo 1 (um) Diretor, sendo este, necessariamente, o Diretor Presente, com exceção dos casos listados a seguir, nos quais será necessária a presença, no mínimo de 02 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, caso as operações realizadas excedam o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- a) cessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, inclusive eventuais licenciamentos ou cessões temporárias de bens e direitos da Companhia;

- b) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público;
- c) aprovar e celebrar, contratos, convênios e outros acordos de interesse da Companhia, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto Social;
- d) representar a Companhia perante instituições financeiras e bancos em geral;
- e) assunção de qualquer tipo de obrigação para a Companhia ou a realização de quaisquer tipos de despesas ou a celebração de contratos com terceiros; e
- f) instituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Companhia, incluindo, mas não se limitando a penhor, hipoteca, alienação fiduciária e usufruto.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que o Diretor Presidente eventualmente não possa se fazer presente em algum ato acima listado, a sua prática pelos demais Diretores poderá ser autorizada previamente, por escrito, pelo próprio Diretor Presidente.

**Art. 26º** - A Companhia, por meio de seus Diretores, atuando em conjunto, com a presença do Diretor Presidente, nos limites de suas atribuições, poderão constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, incluindo o exercício de quaisquer de suas competências, que sempre particularizarão os poderes outorgados, as limitações para seu exercício e o seu prazo de duração, respeitadas as regras constantes no presente Estatuto Social.

**Art. 27º** - Com exceção das procurações "ad judicium", todas as demais não poderão ter validade excedente ao exercício social em que tiver sido outorgado o mandato, extinguindo-se, assim, automaticamente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício social.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Art. 28º** - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos

exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

**Art. 29º** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

**Parágrafo Único** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

**Art. 30º** – O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 31º** - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% do capital social, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 10% (dez por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observando-se, contudo, os valores mínimos eventualmente fixados em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo inclusive somar-se a esta destinação os dividendos obrigatórios, em atenção ao previsto no Artigo 202, §3º da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, por acionistas que detenham pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, pelos acionistas que detenham pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

**Art. 32º** - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

**Parágrafo Único** - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 33º** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por acionistas que detenham pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

**Parágrafo Único** - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

## **CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Art. 34º** - Nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia, pela Diretoria e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## CAPÍTULO IX RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

**Art. 35º** - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas que detenham pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto de 02 (dois), sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

## CAPÍTULO XI FORO

**Art. 37º** - Fica eleito pelas partes o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir todo e qualquer conflito societário, incluindo qualquer divergência societária ou contratual oriunda deste Estatuto, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação.

**ANEXO II**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**  
**TWIST CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DELIBERADO EM 15 DE AGOSTO DE 2022**

a) **LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL**, brasileiro, maior, nascido em 03/01/1989, casado sob regime de comunhão parcial, natural de Recife/PE, advogado, inscrito no CPF sob o nº 076.968.124-75, portador da Cédula de Identidade nº 775180-1 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 426, apto. 141, bairro do Cristo Rei, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80050-470; e

b) **DANIEL CANTERAS PANSARELLA**, brasileiro, maior, nascido em 08/12/1972, casado sob o regime de separação total de bens, natural de São Caetano/SP, administrador, inscrito no CPF sob o nº 163.083.318-56, portador da Cédula de Identidade nº 24.716.892-0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 279, apto. 123, bairro Cerqueira César, CEP 05411-000.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES**

Subscrição particular de 20.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 20.000,00, conforme a Assembleia de Constituição de Sociedade Anônima, de 15 de agosto de 2022.

**QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES E CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES**

<b>1. Nome: LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL</b>		<b>CPF: 076.968.124-75</b>	
<b>Endereço: Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 426, apto. 141, bairro do Cristo Rei, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80050-470</b>			
<b>Espécie:</b> Ordinárias	<b>Quantidade:</b> 200	<b>Preço Unitário de Emissão:</b> R\$ 1,00	<b>Valor Total:</b> R\$ 200,00
<b>2. Nome: DANIEL CANTERAS PANSARELLA</b>		<b>CPF: 163.083.318-56</b>	
<b>Endereço: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 279, apto. 123, bairro Cerqueira César, CEP 05411-000</b>			
<b>Espécie:</b> Ordinárias	<b>Quantidade:</b> 19.800	<b>Preço Unitário de emissão:</b> R\$ 1,00	<b>Valor Total:</b> R\$ 19.800,00

**FORMA DE PAGAMENTO**

20.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 20.000,00, integralizadas em dinheiro, moeda corrente e legal do país.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomamos conhecimento das características das ações subscritas.

<b>São Paulo/SP, 15/08/2022.</b>	<b>LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL</b>  <b>DANIEL CANTERAS PANSARELLA</b>  Autenticação da Companhia: <b>TWIST CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.</b>
----------------------------------	--



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FJXA4-X4KEM-FW5VU-XE2XU

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniel Canteras Pansarella (CPF 163.083.318-56)

LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL (CPF  
076.968.124-75)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FJXA4-X4KEM-FW5VU-XE2XU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>